



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Executiva

ATA DE SESSÃO REGULATÓRIA

Aos vinte e sete dias de julho de dois mil e vinte e três, realizou-se a 7ª Sessão Regulatória Ordinária por meio da plataforma digital de videoconferência Zoom Meetings e transmitida ao vivo pelo Canal da Agenesra no YouTube, com o propósito de deliberar sobre os processos previamente publicados em Diário Oficial (SEI N° 56127258).

Havendo quórum, foi iniciada a Sessão Regulatória, presidida pelo Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes, com a participação dos Conselheiros Vladimir Paschoal Macedo, Rafael Penna Franca e José Antonio Portela de Melo Filho. Estiveram presentes: Representantes das Concessionárias e os demais interessados inscritos, conforme Resolução amplamente divulgada.

Em seguida, foi aprovada a Ata da 6ª Sessão Regulatória Ordinária, realizada em 06 de julho de 2023. Posteriormente, o Conselheiro-Presidente questionou aos membros do colegiado se algum processo seria retirado da pauta. O Conselheiro Rafael Penna Franca informou que os processos de item 7 à 10, dispostos na pauta, seriam retirados.

Desta forma, prosseguiu-se com os trabalhos.

PROCESSO 11: SEI-220007/004148/2022 - RIO MAIS SANEAMENTO, IGUÁ E ÁGUAS DO RIO 1 E 4 - OFÍCIO IRM - CONTRATAÇÃO DA T.C.R.E.

Relator: Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo

O Conselheiro-Presidente realizou a inversão da pauta e iniciou com o julgamento do presente expediente. Passou então a palavra aos interessados. A Concessionária Águas do Rio (blocos 1 e 4) dispensou o uso da palavra. Já a Concessionária Iguá, por meio da sua Diretora, Dra. Ivana Junqueira, afirmou, em síntese, que a Concessionária não é responsável por custos não operacionais inerentes ao funcionamento do CCO, devendo tal despesa, recair sobre o IRM na forma do artigo 15, parágrafo 3º, do mesmo anexo 10.

Na sequência, o representante da Regulada Rio + Saneamento, Marcelo Lennertz sustentou, em resumo, que de forma alguma esse custo poderia ser repassado às concessionárias, uma vez que trata de um escopo alheio aquele previsto no anexo X do Contrato de Concessão para ser rateado entre as concessionárias.

Após a explanação das interessadas, o Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo procedeu à leitura do voto, por unanimidade e nos termos do Relator, que manteve o entendimento do disposto nos Artigos 11, §9º;

15, §2º; e 22, §§1º e 2º do Anexo X dos Contratos de Concessão, no que se refere à obrigação das Concessionárias Iguá, Águas do Rio 01 e 04 e Rio+ Saneamento relativas ao custeio da contratação da Empresa T.C.R.E. Engenharia Ltda. pelo Instituto Rio Metr pole - IRM, para a presta o do servi o de assessoria t cnica   gest o do centro de controle provis rio do Sistema de Fornecimento de  gua (SFA) da Regi o Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro. Entendeu que a contrata o da Empresa T.C.R.E. Engenharia Ltda. pelo Instituto Rio Metr pole - IRM n o enseja reequil brio econ mico-financeiro dos Contratos de Concess o das Concession rias Igu ,  guas do Rio 01 e 04 e Rio+ Saneamento. Determinou o pagamento imediato, pelas Concession rias Igu ,  guas do Rio 01 e 04 e Rio+ Saneamento, dos servi os prestados pela Empresa T.C.R.E Engenharia Ltda. e a imediata retomada das atividades da Empresa T.C.R.E. Engenharia Ltda. junto ao Instituto Rio Metr pole - IRM e, por fim, determinou a abertura de processo espec fico para elabora o de Instru o Normativa, atentando para as diretrizes tra adas nas raz es deste Voto, com vistas a padronizar os procedimentos a serem adotados nas contrata es subseq entes, referentes ao Sistema de Fornecimento de  gua (SFA).

PROCESSO 01: SEI-E-22/007.24/2019 - PROLAGOS - DELIBERA O AGENERSA N  4445/2022.

Relator: Conselheiro Jos  Antonio de Melo Portela Filho

O Conselheiro-Presidente passou a palavra ao Conselheiro Jos  Antonio de Melo Portela Filho para relato do processo SEI-E-22/007.24/2019, instaurado, inicialmente, a partir do recebimento do Of cio 001/2019 do Gabinete do Vereador Rafael Pe anha de Moura, da C mara Municipal de Cabo Frio/RJ, em que se apontaram diversas irregularidades na presta o de servi o p blico de saneamento b sico por parte da Concession ria Prolagos durante o ver o naquele munic pio, tais como a falta constante de  gua nas resid ncias; a cobran a de tarifa sem o fornecimento de  gua; a cobran a de taxa de esgoto sem que o mesmo seja tratado; a aus ncia de atendimento aos casos emergenciais de falta de  gua e a falta de divulga o   popula o sobre acidentes e/ou incidentes no sistema de  gua.

O Relator, com a concord ncia do Codir, dispensou a leitura do relat rio. Instada a se manifestar, a regulada n o fez o uso da palavra.

Ent o, realizou-se a leitura do voto e este foi colocado em discuss o.

Por unanimidade e nos termos do voto do Relator em que conheceu o Recurso interposto pela PROLAGOS em face da Delibera o AGENERSA n  4.445/2022, porque tempestivo, para, em preliminar, rejeitar as alega es recursais e, no m rito, negar-lhe provimento

PROCESSO 02: SEI-E-12/003.92/2018 - PROLAGOS - COBRAN A PELA UTILIZA O DOS RECURSOS H DRICOS. DECRETO N  41.974/2009.

Relator: Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo

Em continua o, o Conselheiro Vladimir Paschoal fez relato do processo SEI-E-12/003.92/2018, instaurado para verifica o do cumprimento do Decreto n  41.974/2009, no que se refere ao repasse dos valores atinentes   cobran a pela utiliza o dos recursos h dricos de dom nio do Estado do Rio de Janeiro aos usu rios, correspondente ao ano de 2018.

Realizou-se a leitura do voto.

Por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em que considerou que a Concessionária Prolagos cumpriu o disposto na Deliberação AGENERSA nº 3.357/2018, complementada pela Deliberação AGENERSA nº 3.629/2018, ante a adequada devolução das diferenças cobradas a maior no repasse de Recursos Hídricos do mês de abril de 2018 e a correta aplicação do percentual homologado pela AGENERSA nos meses subsequentes e encerrou o presente processo.

PROCESSO 03: SEI-22/0007/000673/2020 - ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - OFÍCIO Nº 250/2020-MPF/PRMSPA/GAB02 - PROCEDIMENTO Nº 1.30.009.000338/2019-13- RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL-PRM-SPA-RJ00002462/2020.

Relator: Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo

Ao permanecer com a palavra, o Conselheiro Vladimir Paschoal fez relato do processo SEI-22/0007/000673/2020, instaurado em razão do recebimento do Ofício nº 250/2020-MPF/PRMSPA/GAB02[i] do Ministério Público Federal - Procuradoria da República Município de São Pedro da Aldeia/RJ – no qual, em seu item 4, recomendou-se que a AGENERSA exija da Concessionária Águas de Juturnaíba o cumprimento das providências relacionadas nos itens 1 e 3 da Recomendação Ministerial -PRM-SPA-RJ-00002462/2020.

O Relator, com a concordância do Codir, dispensou a leitura do relatório. Instada a se manifestar, a regulada não fez o uso da palavra. Então, realizou-se a leitura do voto e este foi colocado em discussão.

Por unanimidade e nos termos do voto do Relator em que, considerou que a Concessionária Águas de Juturnaíba, até a data do Parecer da Câmara Técnica (09/05/2022), vinha cumprindo satisfatoriamente os itens 1 e 3 das recomendações do Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Município de São Pedro da Aldeia/RJ. Determinou que a SECEX remeta a presente Decisão à Revisão Tarifária da Concessionária Águas de Juturnaíba, em curso nesta AGENERSA e remeta a presente Decisão ao Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de São Pedro da Aldeia/RJ.

PROCESSO 04: SEI-E-22/007.009/2020 - ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - METODOLOGIA DE INDICADORES TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DE CONTINUIDADE - ICA - REFERENTE AO ANO DE 2020.

Relator: Conselheiro Rafael Carvalho de Menezes

O Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes passou a condução da Sessão Regulatória ao Conselheiro e também Vice-Presidente Vladimir Paschoal Macedo, considerando que processo a ser apreciado era de sua relatoria. Com a palavra, o Relator julgou o processo SEI-E- 22/007.009/2020, instaurado por meio do REQ AGENERSA/SECEX N.º SEI N.º 2629567 de 09 de janeiro de 2020, em cumprimento ao disposto do artigo 5º da Deliberação AGENERSA nº 3.428/2018, para tratar da apuração do Índice de Continuidade de Abastecimento (ICA), referente ao ano de 2020.

Em continuidade, foi solicitada a dispensa da leitura do Relatório, tendo em vista sua ampla divulgação, havendo consenso dos Conselheiros. A Concessionária declinou do direito de uso da palavra. Realizou-se a leitura do voto.

Por unanimidade e nos termos do voto apresentado pelo Relator em que, reconheceu que a Concessionária Águas de Juturnaíba apresentou Índice de Continuidade de Abastecimento satisfatório para todos os meses

do ano de 2020, cumprindo as determinações constantes na Deliberação AGENERSA n.º 3.428/2018, para o ano de 2020 e encerrou o presente processo,

PROCESSO 05: SEI-E-12/003/100191/2018 - CEDAE - OCORRÊNCIA N° 2018004957 - TAXA COBRADA PELA CEDAE PARA QUE EXAMINE PROJETOS DE ESGOTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Relator: Conselheiro Rafael Carvalho de Menezes

Em continuação, o Conselheiro-Presidente Rafael Menezes fez relato do processo SEI-E-12/003/100191/2018, instaurado em virtude da reclamação do usuário sobre a exigência da CEDAE de pagamento referente à Consulta de Possibilidade de Abastecimento e Esgotamento.

Foi solicitada a dispensa da leitura do Relatório, tendo em vista sua ampla divulgação, havendo consenso dos Conselheiros. A Concessionária declinou do direito de uso da palavra. Realizou-se a leitura do voto.

Por unanimidade e nos termos do voto apresentado pelo Relator, reconheceu a perda de objeto no presente processo regulatório e encerrou o presente processo.

PROCESSO 06: SEI-E-22/007.548/2019 - CEDAE - DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 4501/2022

Relator: Conselheiro José Antonio de Melo Portela Filho

Após retomar a condução da Sessão, o Conselheiro-Presidente Rafael Menezes passou a palavra ao Conselheiro José Antonio de Melo Portela Filho para relato do processo SEI-E-22/007.548/2019, na qual cuida de Recurso Administrativo interposto em face da Deliberação AGENERSA n° 4.501/2022, que, em razão da análise da Ocorrência n° 547959, na Sessão Regulatória de 31 de outubro de 2022, por unanimidade e seguindo o voto do Conselheiro Relator, aplicou-se penalidade de multa à CEDAE.

Em seguida, havendo concordância dos demais Conselheiros, as leituras dos relatórios foram dispensadas considerando que foram disponibilizados nos meios de comunicação da AGENERSA.

A Concessionária, indagada a se manifestar, declinou do uso da palavra. Prosseguiu-se com a leitura do voto e, posteriormente, foi posto em discussão.

Por unanimidade e nos termos dos votos apresentados pelo Relator, em que conheceu o Recurso interposto pela CEDAE em face da Deliberação AGENERSA n° 4.501/2022, porque tempestivo, para, em preliminar, rejeitar as alegações recursais e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO 12: SEI-E-22/007.680/2019 - CEG RIO - AUTO DE INFRAÇÃO. PENALIDADE DE MULTA. PROCESSO REGULATÓRIO N° E-22/007.184/2019 – IMPUGNAÇÃO.

Relator: Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo

O Conselheiro-Presidente passou a palavra ao Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo para relato do

Processo SEI-E-22/007.680/2019, instaurado para **análise da Impugnação apresentada pela Concessionária CEG Rio contra o Auto de Infração nº 127/2020**[\[i\]](#), meio pelo qual está Agência Reguladora formalizou a cobrança de penalidade aplicada por intermédio da Deliberação AGENERSA nº 3.941 /2019.

O Relator, com a concordância do Codir, dispensou a leitura do relatório. Instada a se manifestar, a regulada declinou do uso da palavra.

Então, realizou-se a leitura do voto e este foi colocado em discussão.

Por unanimidade e nos termos do voto do Relator, conheceu a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG RIO, eis que tempestiva, e, no mérito, dar-lhe provimento, declarando nulo o Auto de Infração nº 127/2020, determinando a lavratura do correspondente Auto de Infração, com o valor total corrigido apurado pela CAPET, qual seja, R\$ 1.328,76 (um mil trezentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos) e determinar à SECEX, CAENE e CAPET a lavratura do correspondente Auto de Infração.

PROCESSO 13: SEI-220007/003641/2023 - CEG RIO - ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GLP 01.08.23

PROCESSO 14: SEI-220007/003643/2023 - CEG - ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GLP 01.08.23

PROCESSO 15: SEI-220007/003768/2023 - CEG RIO - ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GLP 01.08.23.

PROCESSO 16: SEI-220007/003767/2023 - CEG - ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GLP 01.08.23.

Relator: Conselheiro José Antonio de Melo Portela Filho

Em seguida, o Conselheiro-Presidente Rafael Menezes cedeu a palavra ao Conselheiro José Antonio Portela, que, por sua vez, requisitou a leitura unificada dos votos referentes aos processos de itens 13 a 16, dispostos na pauta da presente Sessão. Isso se deve ao fato de que os assuntos em questão são os mesmos: atualizações tarifárias de gás solicitadas pelas Concessionárias Ceg e Ceg Rio.

A solicitação foi acatada pelo colegiado e nos termos regimentais, o relator requereu a dispensa da leitura dos Relatórios, tendo em vista a sua divulgação e, assim, foi aprovada pelo Codir. A parte interessada declinou da prerrogativa de fazer uso da palavra. Em sequência, procedeu-se à leitura integral do voto, seguida pela abertura de espaço para discussão.

Por unanimidade, nos termos do Relator, no tocante aos processos: **SEI-220007/003641/2023** e **SEI-**

220007/003643/2023: Homologar o reajuste do valor das tarifas das Concessionárias CEG e CEG RIO para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir de 01/08/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET e que a Câmara proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologadas.

Quantos aos processos **SEI-220007/003768/2023** e **SEI-220007/003767/2023:** Homologar o reajuste do valor das tarifas das Concessionárias CEG e CEG RIO para o segmento de Gás Natural, a vigorar a partir de 01/08/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas,

conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET e que a Câmara proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologadas.

Nada mais havendo a tratar nos termos da pauta previamente estabelecida, o Conselheiro- Presidente, Rafael Carvalho de Menezes, expressamente agradeceu a honrosa presença de todos os presentes e, em cumprimento com as disposições legais e regimentais que norteiam a realização das Sessões Regulatórias Ordinárias, declarou encerrada a presente Sessão.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2023

Rafael Carvalho de Menezes

Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca

Conselheiro

José Antonio de Melo Portela Filho

Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 31/08/2023, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 01/09/2023, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 13/11/2023, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 13/11/2023, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **56610210** e o código CRC **7BE592BC**.

Referência: Processo nº SEI-220007/003961/2023

SEI nº 56610210

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031902
Telefone: 2332-6459